

CODEX ALIMENTARIUS BASE CIENTÍFICA DE PREPARAÇÃO DAS NORMAS



Antonieta Queimada

Um dos principais objectivos da Comissão do *Codex Alimentarius*, de acordo com o artigo 1º dos seus estatutos, é a elaboração de normas para o sector alimentar, entendendo-se como tal as normas propriamente ditas, os códigos de boas práticas e outros textos de carácter consultivo. A base jurídica para processo de elaboração das normas é o Manual de Procedimentos da Comissão do *Codex Alimentarius*. Tal como todos os outros aspectos do trabalho da Comissão, os procedimentos para preparar as normas estão muito bem definidos, são abertos e transparentes e, conforme a primeira Declaração de Princípios respeitante ao papel da ciência no processo de decisão do *Codex*, devem basear-se no princípio de uma análise científica racional.

O *Codex* sempre contou com o contributo de técnicos e investigadores das mais variadas áreas do saber. Não será exagero afirmar que os trabalhos do *Codex*, da FAO e da OMS são uma referência para os estudos ligados à alimentação e que a Comissão é ela mesma um fórum internacional importante para a troca de informações científicas sobre os géneros alimentícios. Nestes trabalhos colaboram frequentemente investigadores independentes, laboratórios, institutos, universidades e os comités de consulta mistos FAO/OMS (JECFA – Aditivos; JMPR – Resíduos de pesticidas; JEMRA – riscos microbiológicos), o que confere aos pareceres científicos as necessárias excelência, independência, transparência e universalidade.

Depois de em 1995 terem sido adoptadas quatro declarações de princípios sobre o papel da ciência, foram em 1997 aprovadas as declarações de princípios relativas ao papel da avaliação de riscos para a segurança sanitária dos alimentos e em 2001 os critérios para a consideração de “outros factores” mencionados na segunda declaração de princípios. Em 2003 foi adoptada e incorporada no Manual de Procedimentos uma declaração exaustiva relativa aos princípios de trabalho para a análise dos riscos em matéria de segurança sanitária dos alimentos.

Referem-se, a título de exemplo, algumas das reuniões e consultas de carácter científico:

- 1995 – Aplicação da análise de riscos às questões relativas às normas alimentares;
- 1996 – Biotecnologia e inocuidade dos alimentos;
- 1997 – Gestão dos riscos e inocuidade de alimentos. Avaliação do consumo e da exposição aos produtos químicos;
- 1998 – Papel dos organismos oficiais na avaliação do sistema HACCP. Aplicação da comunicação de riscos às Normas alimentares e às questões da inocuidade;
- 2000 – Segurança sanitária dos alimentos de origem vegetal geneticamente modificados;

- 2001 – Avaliação do carácter alergénico dos alimentos geneticamente modificados;
- 2002 – Acrilamida;
- 2003 – Segurança sanitária dos alimentos geneticamente modificados de origem animal, incluindo o peixe;
- 2004 – Biotoxinas nos moluscos bivalves.

Garantido o suporte científico, a elaboração das normas deve ainda ser rigorosa e objectiva. Pela universalidade da sua aplicação, o processo obriga a consultas aos países membros e organizações não-governamentais, o que o torna necessariamente moroso.

ELABORAÇÃO DAS NORMAS, CÓDIGOS E DIRECTIVAS

A proposta de início de novos trabalhos ou de revisão de qualquer texto pode ser apresentada pelo órgão subsidiário respectivo ou por qualquer país membro, sendo acompanhada de um documento detalhando:

- O objectivo e o campo de aplicação;
- A pertinência e actualidade;
- As principais questões a tratar;
- Uma avaliação à luz dos “critérios que regem o estabelecimento das prioridades dos trabalhos” descritos no Manual de Procedimentos;
- A pertinência relativamente aos objectivos estratégicos do *Codex*;
- Informações sobre a relação entre a proposta e os documentos já existentes no *Codex*;
- A identificação da necessidade de pareceres científicos de peritos, bem como da disponibilidade de tais pareceres;
- O calendário proposto para a realização do novo trabalho, incluindo a data para o início, a data proposta para adopção à etapa 5 e a data proposta para adopção pela Comissão (o somatório destes prazos não deverá exceder cinco anos).

A proposta é então submetida a exame crítico do Comité Executivo, que considera:

- Os “critérios que regem o estabelecimento das prioridades dos trabalhos” descritos no Manual de Procedimentos;
- As prioridades estratégicas da Comissão e as actividades de apoio necessárias para uma avaliação dos riscos independente;
- A avaliação das necessidades dos países em desenvolvimento em matéria do desenvolvimento de normas;
- O parecer sobre a criação e a dissolução de comités e grupos especiais intercomités (nos domínios onde os trabalhos dependem de mandatos de vários comités);

- Uma avaliação preliminar da necessidade de pareceres científicos, da disponibilidade desse tipo de parecer por parte da FAO, da OMS ou de outros grupos de peritos e o estabelecimento das respectivas prioridades.

Feita esta análise e decidida a aceitação por parte da Comissão, é seleccionado o Comité que será responsável pelo desenvolvimento da norma ou, se necessário, criado um novo órgão subsidiário (normalmente uma *Task force*). O Secretariado prepara então uma proposta de projecto de norma, que circulará por todos os países membros para recolha de comentários, podendo ainda nesta fase ser consultados os Comités ditos horizontais, como o de Aditivos, Higiene, Rotulagem, Contaminantes e Métodos de Análise, para eventual parecer específico nas suas respectivas áreas.

Compete ao órgão subsidiário, a quem foi dada a responsabilidade de elaboração da norma, a análise de todos os comentários e pareceres, com base nos quais prepara o texto a apresentar como projecto de norma à Comissão, depois de examinado de novo pelo Comité Executivo que assegura:

- A coerência com o mandato do *Codex*, as decisões da Comissão e outros textos existentes no *Codex*;
- O cumprimento das exigências do procedimento;
- A coerência do plano de apresentação com o descrito no Manual de Procedimentos;
- A coerência linguística.

Uma vez adoptado pela Comissão, o projecto passa a texto definitivo e é incluído no *Codex Alimentarius*. Muitas destas propostas, no cumprimento do denominado Procedimento por Etapas, podem levar anos a desenvolver.

PROCEDIMENTO POR ETAPAS

Previamente a qualquer decisão, no sentido de se iniciar a elaboração de uma norma ou qualquer texto semelhante, é preparada uma proposta de projecto que é discutida a nível do Comité respectivo. Passa depois às etapas 1 a 8:

Etapa 1 - Comité Executivo

Revisão e estudo à luz dos critérios e prioridades definidos pela Comissão.

Etapas 2, 3 e 4 - Secretariado, Países membros, Comité respectivo

Elaboração de um projecto de texto pelo Secretariado (Etapa 2), circulação para comentários (Etapa 3), análise do projecto e dos comentários pelo Comité (Etapa 4) e, se necessário, elaboração de nova proposta.

Etapa 5 - Comissão

Análise pela Comissão de todo o trabalho desenvolvido e, com a confirmação pelos comités horizontais relevantes de que está conforme às normas gerais *Codex*, aprovação do projecto.

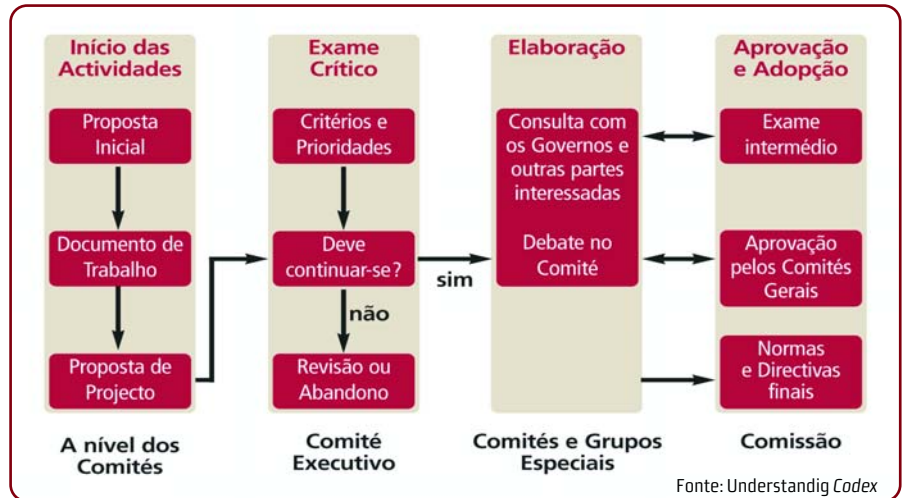
Etapas 6 e 7 - Países membros, Comité respectivo

Envio do projecto aprovado para comentários e finalização pelo Comité respectivo e subsequente envio à Comissão para aprovação.

Etapa 8 - Comissão

Terminada a última ronda de consultas, a Comissão adopta o projecto como texto formal *Codex* e o Secretariado procede à sua publicação.

Em determinadas condições, o texto pode ser considerado pronto para aprovação final na Etapa 5. É o chamado procedimento acelerado. Para isso a Comissão deverá ter decidido no início, por maioria de dois terços de votos e depois de considerado o exame crítico do Comité executivo, quais os textos que serão objecto de um tal procedimento. O órgão subsidiário respectivo pode também, com uma maioria de dois terços de votos, tomar idêntica decisão, que deverá no entanto ser apresentada o mais rápido possível à Comissão.



REVISÃO E ADAPTAÇÃO

A constante evolução dos conhecimentos científicos e dos próprios interesses dos países membros obriga a Comissão e os seus órgãos subsidiários a manter as normas e os outros textos (directrizes, recomendações, etc.) actualizados.

Nos anos 70 e 80 as normas, muito especialmente as de produtos, eram bastante descritivas. Atenta às evoluções atrás referidas, a Comissão tem vindo a consolidar as normas mais antigas e mais detalhadas em normas novas e mais genéricas, numa abordagem que, para além de permitir que os textos abarquem um leque mais variado de situações, permite ainda considerar a inovação no desenvolvimento de novos produtos.

Evidentemente que uma sólida base científica e a protecção dos consumidores serão também aqui e sempre mantidas e reforçadas. Os procedimentos para a revisão e ou consolidação são idênticos aos seguidos para a elaboração inicial de qualquer texto *Codex*.

Fontes: Commission du Codex Alimentarius, "Manuel de Procédure" (17ª Ed.) - Comprendre le Codex Alimentarius, Rome 2006.

Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, membro da Direcção do Comité Nacional do Leite - FIL/IDF